

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN.	Atualização de operações realizadas no mercado financeiro com remuneração calculada com base na Taxa Referencial (TR) A partir de 1º de agosto de 1994, a atualização das operações será realizada mensalmente, na correspondente data-base, com utilização da TR relativa à data-base do mês anterior, ou no dia de vencimento da operação. A atualização de operações, a ser efetuada na data-base inexistente com a utilização da TR relativa à data-base do mês anterior, será feita no primeiro dia do mês subsequente, independentemente de este ser dia útil ou não. O Banco Central do Brasil divulgará a TR relativa ao dia primeiro do mês subsequente para utilização na atualização de operações cuja data-base seja inexistente no mês e a TR relativa ao dia primeiro do mês subsequente para utilização em operações cuja data-base seja o próprio dia primeiro. Nas situações de liberação de recursos, de emissão de títulos ou de assunção de obrigação em dia coincidente com a correspondente data-base, a primeira atualização será efetuada na primeira data-base ocorrida após o evento, com base no critério <i>pro rata</i> dia útil, com utilização da TR relativa à data do evento. Nas situações de amortização ou de liquidação de título ou obrigação em dia não coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada com base no critério <i>pro rata</i> dia útil, com utilização da TR relativa à última data-base. Para efeito da aplicação do critério <i>pro rata</i> dia útil, a contagem do número de dias entre duas datas incluirá a primeira e excluirá a última.	Essa medida faz parte das novas regras para remuneração com base na TR após a implantação do real.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória (MP) nº 566, de 29 de julho de 1994, da Presidência da República.	Extinção da UFIR diária Essa medida provisória é a reedição da MP 542, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional; estabelece as regras e as condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real. A partir de 1º de setembro de 1994, fica extinta a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) diária. A correção monetária das unidades fiscais estaduais e municipais será feita pelos mesmos índices e com a mesma periodicidade com que será corrigida a UFIR.	Essa alteração da medida provisória extinguindo a UFIR diária teve como objetivo eliminar a possibilidade de utilização desse indexador dos impostos diariamente, num ambiente de economia estabilizada. Com isso, buscou proporcionar maior credibilidade ao Plano de Estabilização Econômica.
Resolução nº 52, de 18 de agosto de 1994, do BACEN.	Emissão de títulos estaduais Essa resolução autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado destinadas ao giro da sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1994. A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições: a quantidade deverá ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos; a modalidade será nominativa-transferível; o rendimento será igual ao das Letras Financeiras do Tesouro criadas em 1987; o prazo será de até sete anos; o valor nominal será de R\$ 1,00; e a forma de colocação será mediante ofertas públicas.	O Governo Federal autorizou o Estado do RS a emitir títulos, com o objetivo de girar a sua dívida mobiliária.
Circular nº 2.474, de 31 de agosto de 1994, do BACEN.	Redefinição da alíquota do recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo Essa circular determina que a exigibilidade de recolhimento compulsório e/ou encaixe obrigatório corresponderá a 30% da média aritmética dos saldos diários de cada período de cálculo, devendo ser atingida mediante o recolhimento de, no mínimo, 2% do principal dos títulos emitidos a partir de 1º de setembro de 1994. Define-se também o período de	Ver circular nº 2.475.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 2.475, de 31 de agosto de 1994, do BACEN.	cálculo como os dias úteis compreendidos no espaço de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira. A data de ajuste será a sexta-feira da semana subsequente ao período de cálculo, e, na hipótese de não ser dia útil, o ajuste será efetuado no dia útil imediatamente posterior. Ampliação do recolhimento do encaixe obrigatório sobre os recursos captados pela poupança Essa circular, para efeito do recolhimento do encaixe obrigatório sobre os recursos de depósitos de poupança, define o período de cálculo como os dias úteis compreendidos no período de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira. A exigibilidade corresponderá ao menor dos seguintes valores: 30% da média dos saldos diários dos depósitos de poupança, apurados durante o respectivo período de cálculo, ou a soma das seguintes parcelas: a exigibilidade apurada no período de cálculo de 22 de agosto a 26 de agosto de 1994 e a captação líquida de depósitos de poupança verificada desde 29 de agosto de 1994 até o último dia do período considerado. Os valores recolhidos ao Banco Central, em espécie, farão jus à remuneração diária com base na TR, acrescida dos juros de 3% ao ano, no caso do encaixe obrigatório com base nos depósitos de poupança vinculada, e de 6,17% ao ano no caso do encaixe obrigatório com base nas demais modalidades de depósitos de poupança.	Ambas as medidas (Circulares nºs 2.474 e 2.475) ampliam de 20% para 30% o recolhimento compulsório sobre os depósitos a prazo (CDBs e RDBs) e sobre a caderneta de poupança. Trata-se de uma medida preventiva para evitar uma forte expansão do crédito nos próximos meses, principalmente em dezembro, mês das festas de fim de ano e do recebimento do décimo terceiro salário. A preocupação não é só com o consumo, mas também com o crescimento do volume de dinheiro em circulação na economia no fim do ano, pois uma expansão significativa pode levar ao estouro das metas monetárias definidas pelo Governo quando da implantação do Plano Real. Até o final do ano, o volume de emissões médio não pode ultrapassar R\$ 10,2 bilhões. Esse enxugamento da liquidez na economia deverá elevar as taxas de juros cobradas nos empréstimos a empresas e aos consumidores.
Circular nº 2.476, de 8 de setembro de 1994, do BACEN.	Regras para recolhimento de depósitos compulsórios de Bancos Múltiplos A Circular nº 2.476 redefine regras para efeito do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos e de garantias realizados dos Bancos Múltiplos detentores de Carteira de Investimento e/ou de Crédito, Financiamento	Essa medida, em conjunto com outras já anunciadas, faz parte de uma política deliberada do Governo de contenção do crédito, com o objetivo de controlar o consumo, na fase inicial do Plano Real, para evitar pressões sobre os preços. Contudo, dadas as dificuldades vivenciadas pelas pequenas insti-

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	e Investimento, dos Bancos de Investimento e das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento. O recolhimento compulsório incide sobre os recursos inscritos nos seguintes títulos contábeis do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF): Depósitos de domiciliados no Exterior, depósitos obrigatórios, depósitos vinculados e recursos de garantias realizados. A exigibilidade de recolhimento compulsório corresponderá às seguintes alíquotas: 100% da média aritmética dos saldos diários de cada período de cálculo, no caso dos três primeiros títulos citados acima; e 60% da média aritmética dos saldos diários de cada período de cálculo, no caso dos recursos de garantias realizados. O período de cálculo serão os dias úteis compreendidos no período de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira, e a data de ajuste, a sexta-feira da semana subsequente ao período de cálculo, esclarecido que, na hipótese de não ser dia útil, o ajuste será efetuado no dia útil imediatamente posterior. Para fins de comprovação das posições de recolhimento compulsório, a instituição deverá preencher o demonstrativo Recolhimento Compulsório — Demonstrativo do Saldo Exigível — Recursos de Depósitos e de Garantias Realizadas. As informações devem ser entregues à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil a que estiver jurisdicionada a instituição financeira até o penúltimo dia útil anterior ao de ajuste da posição respectiva. A instituição financeira que apresentar as informações com atraso e/ou vier a substituí-las após a data prevista incorre no pagamento de multa no valor equivalente a R\$50,00. A instituição financeira cujo saldo em todas as rubricas for igual ou inferior a R\$5 000,00 fica isenta do recolhimento com-	tuições financeiras com a perda do lucro inflacionário e com o forte arrocho monetário imposto pelo Governo, há um abrandamento em relação a elas quanto ao recolhimento do compulsório — ficam isentas —, com a finalidade de evitar a falência.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria nº 492, de 14.09.94, do Ministério da Fazenda.	pulsório, e a instituição financeira cujo saldo em todas as rubricas for igual a zero fica dispensada da apresentação do demonstrativo. Toda a movimentação financeira do recolhimento compulsório será efetuada mediante lançamento à conta Reservas Bancárias. A instituição financeira não detentora dessa conta deve firmar convênio com Banco Múltiplo, com carteira comercial ou com banco comercial, sendo que o convênio não implica qualquer responsabilidade do titular da conta Reservas Bancárias perante o Banco Central do Brasil. Redução de alíquotas do Imposto de Importação Essa portaria reduz o Imposto de Importação de 445 produtos para uma alíquota máxima de 20%.	Essa medida objetiva expor os produtos nacionais à competição estrangeira, para que o acréscimo de demanda e os reajustes de salários não se transformem em aumentos de preços.
Medida Provisória nº 616, de 14.09.94, da Presidência da República.	Legislação "antidumping" Essa MP estabelece nova legislação "antidumping", já que a anterior era frágil e está havendo redução de alíquotas do Imposto de Importação.	Essa medida objetiva proporcionar aos produtores nacionais uma proteção mais efetiva contra práticas de <i>dumping</i>, inclusive com a possibilidade de aplicação de sobretaxas desde o início do processo.